



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

RELATÓRIO Nº , DE 2025-CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 12, de 2025 (nº 3.058.960, de 2025, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação do Senhor FABIO FRANCISCO ESTEVES, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.*

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

Submete-se ao exame desta Comissão a indicação, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), do Juiz de Direito FABIO FRANCISCO ESTEVES, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada aos juízes estaduais, nos termos do inciso V do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Na forma da Lei Maior, os membros do CNJ serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, proceder à sabatina dos indicados.



O doutor Fabio Francisco Esteves encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Sua Excelência graduou-se em Direito pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), em 2003, tendo, posteriormente, obtido os títulos de Mestre em Direito, pela Universidade de Brasília (UnB), em 2012, e Doutor em Direito, pela Universidade de São Paulo (USP), em 2025.

O indicado atua na magistratura do Distrito Federal e Territórios desde 2007, onde exerceu suas funções, por quase dez anos, no Tribunal do Júri.

Ademais, é professor de Direito Constitucional na Escola de Magistratura do Distrito Federal, desde 2011, e de Processo Penal no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), desde 2020.

O ilustre magistrado é, também, formador da Escola Nacional de Formação de Magistrados (ENFAM), desde 2020, e foi, no período de 2020 a 2025, juiz instrutor no Gabinete do Ministro Edson Fachin.

Ainda como juiz, é Coordenador substituto da Comissão para Igualdade Racial do Tribunal Superior Eleitoral, desde 2022, e membro do Fórum Nacional para a Equidade Racial no Poder Judiciário, desde 2023, e foi membro da Comissão de Juristas da Câmara dos Deputados para a revisão da legislação antirracista, de 2021 a 2022, e Presidente da Comissão Multidisciplinar de Inclusão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios até 2023.

É cofundador do Encontro Nacional de Juízes e Juízas Negros (ENAJUN) e do Fórum Nacional de Juízas e Juízes contra o Racismo e todas as Formas de Discriminação (FONAJURD) e cocriador do Projeto Falando Direito, destinado à educação em direitos e fraternidade para jovens das escolas públicas.

Foi, também, Presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal por dois biênios, de 2016 a 2020, e Vice-Presidente de Direitos Humanos da Associação dos Magistrados Brasileiros no triênio 2020 a 2022.

Sua Excelência é autor de diversos capítulos de livros em obras doutrinárias.



Foi vencedor, em 2021, do Prêmio Desafio Lideranças Políticas Negras, e recebeu as Medalhas de Mérito da Defensoria Pública do Distrito Federal, em 2022, e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em 2023.

No corrente ano, o indicado, ilustre cidadão sul-mato-grossense, onde se formou, foi também agraciado com o título de cidadão honorário do Distrito Federal, onde desenvolve as suas atividades profissionais.

Sua Excelência apresentou as declarações exigidas pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e pelo Ato nº 1, de 2007.

O indicado anexou, também, certidões que demonstram regularidade fiscal, no âmbito federal, distrital e municipal.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências dos dois diplomas legais para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras e Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

